



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



INDICAÇÃO Nº 055/2025

Rodeiro, 26 de novembro de 2025

Assunto: Indica o cumprimento da decisão do STF que inclui o tempo de recreio na jornada de trabalho dos professores.

O Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante o Plenário da Câmara Municipal de Rodeiro, apresentar a seguinte Indicação, solicitando seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Indica-se ao Poder Executivo Municipal, ou ao departamento responsável, que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir o cumprimento da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece que o tempo de recreio da educação básica, bem como o intervalo entre aulas, integra a jornada de trabalho dos professores.

A decisão considera que, durante o período de recreio, o professor permanece à disposição da escola, razão pela qual este tempo não pode ser excluído de sua carga horária. Somente poderá haver exclusão desse período caso a instituição comprove que o professor utilizou o recreio exclusivamente para interesses pessoais, sendo da escola a responsabilidade pela comprovação.

Ressalta-se que tal entendimento possui validade para todos os professores da educação básica em todo o território nacional, devendo, portanto, ser observado pelo Município.

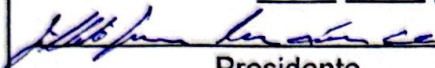
Atenciosamente,



Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador

ARQUIVADO

Na Sessão de 01 / 12 / 25



Presidente